

PARECER No 1663/2002 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 206/2002.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Paulo Frange visa a estabelecer a obrigatoriedade das maternidades e dos hospitais da rede pública municipal, a realizar, através da Secretaria Municipal de Saúde, a realização de exame de diagnóstico clínico de catarata congênita em recém-nascidos, pela "Técnica do Reflexo Vermelho".

Os resultados positivos serão encaminhados para cirurgia em prazo não superior a 30 (trinta) dias, devendo ser formado um banco de dados disponível às entidades profissionais específicas que tratam e pesquisam cientificamente o assunto, e quando as maternidades e hospitais não dispuserem de estrutura cirúrgica adequada, poderão encaminhar os casos positivos às unidades oftalmológicas mais próximas.

Justifica o nobre autor que as causas mais freqüentes das cataratas infantis são a hereditariedade, infecções intra-uterinas como a rubéola, hipotireoidismo, diabetes, entre outras, e se detectada precocemente permitirá a recuperação da visão da criança, além do fato de que a técnica proposta alia a precisão do diagnóstico com o baixo custo de investimentos e operacionalidade, em relação às demais.

A Secretaria Municipal da Saúde prestou informações de que se trata de um exame simples que já vem sendo incorporado nas rotinas do exame físico do recém-nascido e das crianças nas consultas de puericultura, porém depende de treinamento do pessoal, que já esta sendo feito paulatinamente, e da compra de oftalmoscópios.

Apesar da contradição das informações e dos argumentos do nobre relator do voto vencido, a aquisição dos aparelhos é de fácil solução dentro das verbas orçamentárias daquela Secretaria, e do Orçamento Programa para 2003 a ser aprovado nesta Casa, de modo que com a concretização de licitação poderá implantar em definitivo esse exame.

Favorável, portanto, nosso parecer.

SALA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, em 13 de novembro de 2.002.

MYRYAM ATHIE - RELATORA

CLÁUDIO FONSECA

ERASMO DIAS

PASTOR VANDERLEI DE JESUS

VICENTE CÂNDIDO - CONTRÁRIO